

1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE BARRA VELHA

IC - Inquérito Civil n. 06.2021.00004415-5

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça (COMPROMITENTE) e VILMAR BONI, brasileiro, nascido no dia 28/9/1957, filho de Maria Feller Boni e Valdemar José Boni, RG n. 756.151, CPF n. 304.220.609-25, residente na Rua Félix Jimenes Hernandez, n. 67, bairro Itajuba, no Município de Barra Velha (COMPROMISSÁRIO), autorizados pelo art. 5°, §6°, da Lei n. 7.347/85 e art. 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, nos artigos 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o art. 5°, inciso XXXII da Constituição Federal impõe que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" e que o art. 170 determina que "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...) IV – defesa do consumidor":

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção de sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, inciso I, do CDC);

CONSIDERANDO que o art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (...)";

CONSIDERANDO que o art. 8º do Código de Defesa do

Rua José do Patrocínio de Oliveira, 1003, anexa ao Fórum da Comarca - Centro - Barra Velha/SC - CEP 88390-000



1º PROMOTORIA DE JUSTICA DE BARRA VELHA

Consumidor prevê que os serviços não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores:

CONSIDERANDO que o art. 9º do Decreto Estadual n. 31.455/1987 dispõe que "a pessoa não pode comercializar os alimentos e bebidas que: I - provenham de estabelecimento não licenciado pelo órgão competente; II - não possuam registro no órgão federal competente, quando a ele sujeitos; III - não estejam rotulados, quando obrigados a esta exigência, ou, quando desobrigados, não puder ser comprovadas a sua procedência; IV - estejam rotulados em desacordo com a legislação vigente; V - não correspondam à denominação, à definição, à composição, à qual idade, e aos requisitos relativos a: a) rotulagem e é apresentação do produto especificado no respectivo padrão de identidade e qualidade - quando se tratar de alimento padronizado; b) outros requisitos que tenham sido declarados no momento do respectivo registro quando se trata de alimento de fantasia ou não padronizado; c) especificações federais pertinentes ou, em sua falta, às dos regulamentos estaduais concernentes, ou às normas e padrões internacionais aceitos quando ainda não padronizados";

CONSIDERANDO o Inquérito Civil n. 06.2021.00004415-5, instaurado para averiguar a existência de empresa clandestina de conservas de ovos e pescados, localizada na Rua Félix Jimenez Hernandes, n. 67, Itajuba, Barra Velha/SC, de propriedade de Vilmar Boni;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO

DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Ajustamento de Conduta tem como objeto a regularização da situação da empresa de **Vilmar Boni**, inscrita no CNPJ n. 20.562.222/0001-05, notadamente, acerca das irregularidades contidas nos Autos de Infração 46255 e a adequação do **COMPROMISSÁRIO** aos requisitos exigidos pela legislação consumerista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA VELHA

1. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a cumprir as exigências provenientes da CIDASC – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina visando à eliminação das irregularidades constatadas em vistoria efetuada, conforme descrito em relatório descritivo e no Auto de Infração n. 46255: a) mercadoria em condições impróprias para o consumo, em depósito, pronta para venda e produtos com rotulagem de identificação com dados de outra empresa (Ovos em Conserva Catarina), com CNPJ e endereço diversos do local da produção e sem número de registro no Serviço de Inspeção Estadual – SIE; b) produção irregular de produtos de origem animal e vegetal, sem identificação da procedência, encontrados vidros de conserva contendo espetinhos de ovos de codorna, salsicha em conserva, picles e peixe, este último, vulgarmente conhecido como *hollmops*.; c) utilização de ovos *in natura* para a produção das conservas dos ovos de codorna e não matéria-prima de ovos industrializada (em sachês);

2. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a comercializar (receber, ter em depósito, vender etc.) somente produtos próprios e adequados ao consumo, conforme legislação federal, estadual e municipal vigentes, bem como a manter fiscalização diária das condições dos produtos expostos a consumo, no que se refere a prazo de validade, procedência, selos de fiscalização, temperatura, produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigoso ou, ainda, daqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição, apresentação ou acondicionamento;

3. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a não comercializar qualquer produto de origem animal e seus derivados sem que estejam previamente submetidos à inspeção pelo órgão competente da Administração Pública (Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal);

Parágrafo único. Para a comprovação do avençado nas cláusulas acima, será necessário apenas relatório, auto de constatação ou infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos de fiscalização, assim como representação ou comunicação de qualquer pessoa ou outros órgãos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Rua José do Patrocínio de Oliveira, 1003, anexa ao Fórum da Comarca - Centro - Barra Velha/SC - CEP 88390-000



1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA VELHA

1. Como medida compensatória pelos danos provocados aos direitos tutelados pelo presente instrumento, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a efetuar o pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 10 (dez) parcelas mensais, proporcional à gravidade da vantagem auferida, condição econômica do fornecedor e os antecedentes, reajustados pelo INPC ou índice que o substitua, em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, mediante boleto bancário a ser emitido por esta Promotoria de Justiça, cujo pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês, com início a partir do mês subsequente à assinatura deste instrumento.

Parágrafo único: para a comprovação desta obrigação, o compromissário se compromete a apresentar nesta Promotoria de Justiça, <u>no prazo de 5</u> (cinco) dias após o vencimento do boleto, a cópia do comprovante de pagamento do boleto emitido.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO

- 1. Pelo descumprimento das obrigações acima referidas, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa diária correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) exigível enquanto durar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso;
- **1.1.** A multa acima estipulada será revertida ao Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados (Lei Complementar n. 738/2019), através do pagamento de Boleto Eletrônico gerado e fornecido por esta Promotoria de Justiça;
- 2. Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário tão somente relatório, auto de constatação ou documento equivalente lavrado por órgão de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta começará a viger a partir da sua assinatura.
 - 2. Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos acima

Rua José do Patrocínio de Oliveira, 1003, anexa ao Fórum da Comarca - Centro - Barra Velha/SC - CEP 88390-000



1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA VELHA

fixados, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, deverá ser comunicado até **o prazo de 10 (dez) dias** após a constatação a esta Promotoria de Justiça, que avaliará a possibilidade de prorrogação dos prazos e, se for o caso, poderá ser firmado termo aditivo a este ajustamento.

3. O presente compromisso de ajustamento de conduta é apenas garantia mínima, não limite máximo de responsabilidade.

4. As partes elegem o foro da Comarca de Barra Velha para dirimir controvérsias referentes ao presente ajustamento;

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 6º da Lei n. 7.347/85, reconhecendo a certeza e liquidez das obrigações assumidas no presente instrumento.

Fica ciente o **COMPROMISSÁRIO**, nesta oportunidade, de que o presente Inquérito Civil será remetido ao Conselho Superior, para homologação do arquivamento, dando-se por cientificado do arquivamento.

Barra Velha, 19 de abril de 2023.

Tehane Tavares Fenner Promotora de Justiça Compromitente (assinado digitalmente)

> Vilmar Boni Compromissário

Testemunhas: